

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002496/2018-09. INTERESSADA: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel. PROCURADORA: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Morro da Cruz. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004101/2019-85. INTERESSADO: José Eduardo Resek Ajub. PROCURADOR: Renato Nassau Lôbo – CREA/DF 17.071. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2518/2019. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja ARQUIVADO o presente processo, tendo em vista o pagamento da multa pelo autuado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004702/2020-21. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9105/2020. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar produto de espécime animal da fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 c/c artigo 24, §3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de utilização de produtos da fauna silvestre sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006197/2019-16. INTERESSADA: Idália Florinda de Jesus. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3816/2019. RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998 c/c o art. 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de segunda instância reformulada para minoração de multa em decorrência da frágil situação da autuada. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o

voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHEPARCIAL PROVIMENTO, para que DIMINUIR o valor de multa de R\$ 500,00 para R\$ 375,00 (minoração decorrente da condição econômica e de saúde da autuada), mantida a penalidade de apreensão dos animais, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006501/2018-44. INTERESSADA: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes contidas na Licença de Operação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão proferida em primeira e segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, com abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 382,45, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006905/2019-19. INTERESSADO: Basic Lounge Bar LTDA ME. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8694/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007100/2018-10. INTERESSADO: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã). PROCURADOR: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 c/c artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicada em razão da venda de animal silvestre sem origem comprovada. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008148/2018-37. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1283/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54, e agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes fixadas em licença ambiental. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido.